



SINDEPOL
SINDICATO DOS DELEGADOS DE
POLÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DO SINDICATO, SEUS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1º – O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás -SINDEPOL-GO, fundado em 29 de abril de 2005, com sede à Rua 146, nº 396, Galeria 146, Salas 03 e 04, Qd. 58, Lt. 13 , St. Marista, CEP nº 74.170-090, nesta Capital e foro em Goiânia-GO, duração indeterminada e base territorial no Estado de Goiás, é constituído com a finalidade de representar legalmente os Delegados de Polícia do Estado de Goiás perante os poderes constituídos na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, colaborando com os poderes públicos, demais sindicatos e associações de classes no trato de matérias de interesse comum.

Art. 2º – O Sindicato é uma Entidade Sindical de representação classista, sem fins lucrativos, sem conotação político-partidária ou sectarismo religioso, com atuação pautada nos limites da lei e dos interesses nacionais.

Art. 3º – São prerrogativas do Sindicato:

I – representar a categoria funcional de Delegado de Polícia do Estado de Goiás perante as autoridades administrativas e judiciárias ou qualquer entidade de direito público ou privado;

II – participar das negociações coletivas de trabalho;

III – representar a categoria, propugnando pela defesa dos seus direitos, legítimas reivindicações e aprimoramento da Instituição Policial Civil;

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327
www.sindepol.com.br sindepol@sindepol.com.br

IV – assumir a defesa coletiva da categoria ou individual de seus integrantes, quando injustamente atingidos em sua dignidade ou honorabilidade;

V – manter intercâmbio com entidades nacionais congêneres, visando à consecução de objetivos comuns;

VI – arrecadar a contribuição sindical fixada pela Assembléia-Geral e as decorrentes da legislação específica;

VII – eleger ou designar os representantes da categoria;

VIII – filiar a entidades de grau superior;

IX – instalar, a critério da Diretoria Efetiva, Delegacias Sindicais em sua base territorial, segundo as necessidades.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

I – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - propiciar assessoria jurídica aos associados que necessitam de defesa ou promoção de ações administrativas ou judiciais, através de contratos advocatícios firmados com o SINDEPOL, desde que o fato seja decorrente do desempenho da função policial;

III – promover a conciliação nos dissídios de trabalho e relações funcionais perante os órgãos da Administração Pública;

IV – celebrar convênios com cooperativas de consumo e de crédito ou entidades congêneres, em benefício dos associados;

V – celebrar convênios com instituição pré-escolar e pré-vocacional ou com entidades congêneres, em benefício dos associados;

VI – celebrar convênio com entidades especializadas para promover assistência social e a integração profissional da categoria, através de técnico na área, em benefício dos associados;

VII – atuar sempre sob observância da legislação, dos princípios morais e dos deveres cívicos;

VIII – abster-se de realizar qualquer propaganda de caráter político-ideológico ou de apoio a candidaturas para cargos eletivos alheios ao Sindicato;

IX – não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a associações ou organizações de índole político-partidária

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327

www.sindepol.com.br

sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Poderão associar-se ao Sindicato todos os integrantes da categoria funcional de Delegado de Polícia Civil do Estado de Goiás, inclusive os aposentados, mediante requerimento à Diretoria, no qual conste o compromisso de fiel cumprimento deste Estatuto, demais normas complementares e obrigações sociais.

§ 1º – É vedada a associação de pensionista.

§ 2º – A Diretoria poderá indeferir o pedido de filiação nos casos comprovados de falta de idoneidade do requerente.

§ 3º – Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembléia-Geral do Sindicato e, sucessivamente, os que a legislação estabelecer.

Art. 6º – São direitos do associado:

I – participar das Assembléias-Gerais;

II – votar e ser votado, segundo as disposições regulamentares;

III – gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;

IV – apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

V – requerer, com o mínimo de associados correspondentes a 1/5 (um quinto) dos componentes do quadro social, a convocação de assembléia-geral extraordinária, mediante justificativa;

VI – recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia-Geral, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

VII – utilizar as dependências do Sindicato para atividades permitidas por este Estatuto.

Art. 7º – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria funcional, exceto nos casos de aposentadoria, disponibilidade, afastamento disciplinar ou administrativo temporário, mandato eletivo, requisição para exercício de cargo ou função comissionada em outro órgão público e nos demais casos previstos em lei.

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327

www.sindepol.com.br

sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol

Parágrafo único – Somente farão jus aos direitos e serviços previstos neste Estatuto os associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 8º – São deveres do associado:

- I – exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões da Assembléia-Geral;
- II – comparecer às Assembléias-Gerais e acatar as suas decisões;
- III – desempenhar a contento o cargo para o qual for eleito ou os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou Assembléia-Geral;
- IV – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- V – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria;
- VI – não tomar decisões de interesse geral da categoria sem prévio entendimento com o Sindicato ou deliberação de Assembléia-Geral;
- VII – cumprir o presente Estatuto;
- VIII – portar-se com decência e urbanidade perante a Diretoria e a Assembléia-Geral;
- IX – pagar pontualmente a contribuição associativa e outros encargos estipulados pela Assembléia-Geral.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 9º – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão;
- III – exclusão do quadro associativo.

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327
www.sindepol.com.br sindepol@sindepol.com.br

§ 1º – Será advertido o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar e conduta ética, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

§ 2º – Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 03 (três) Assembléias-Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) que desacatarem as decisões da Assembléia-Geral ou os membros da Diretoria e demais integrantes da Administração do Sindicato;
- c) que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.

§ 3º – A suspensão será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito neste lapso temporal.

§ 4º – Serão excluídos do quadro social, por decisão final da Assembléia Geral, em caso de recurso, o associado que:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) sem motivo justo, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento dos encargos sociais;
- c) sofrer pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
- d) for demitido ou exonerado do quadro de pessoal da Diretoria Geral da Polícia Civil;
- e) cometer fraude no processo eleitoral do sindicato.

§ 5º – As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, após prévia avaliação do Conselho de Ética, que assegurará ao associado o direito de ampla defesa.

§ 6º – A aplicação das penalidades será precedida da audiência do associado, o qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação pessoal ou, não sendo encontrado, enviada pelo correio, com registro e aviso de recebimento.

§ 7º – A exclusão do quadro associativo não ilide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

CAPÍTULO IV

DO REINGRESSO

Art. 10 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia-Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11 – Compõem a estrutura orgânica do Sindicato:

- a) Assembleia –Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia-Geral é o órgão soberano do Sindicato, constituída pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º – Suas deliberações para funcionamento serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, exceto quando se tratar de matérias previstas nos arts. 29 § 1º; 49 e 50 deste estatuto, sendo de sua competência privativa:

- a) alterar o estatuto;
- b) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327
www.sindepol.com.br sindepol@sindepol.com.br

- c) fixar a mensalidade do associado e outros encargos;
- d) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- e) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- f) decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical superior;
- g) apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- h) decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados;
- i) decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou de indeferimento de pedido de filiação;
- j) decidir sobre as questões que envolvam a alienação de bens patrimoniais;
- l) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade em escrutínio secreto;
- m) aprovar o Regulamento Administrativo da entidade, proposto pela Diretoria;
- n) outras definidas neste Estatuto.

§ 2º – A convocação da Assembleia-Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 3º – A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de junho e novembro de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 13 – Realizar-se-ão as Assembleias-Gerais Extraordinárias, quando:

- a) o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante justificativa pormenorizada dos motivos da convocação.

Art. 14 – A convocação da Assembleia-Geral Extraordinária será feita pelo Presidente da Entidade ou pelos associados, na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram, quando requerida por associados.

§ 2º – Na falta de convocação da assembléia pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la farão a convocação da

categoria, cuja assembléia será conduzida por dois associados escolhidos no ato, para atuarem como presidente e secretário, se houver recusa dos titulares.

Art. 15 – As Assembleias Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais forem especificamente convocadas.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 16 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria, composta de 16 (dezesesseis) membros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos – juntamente com os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal – pela Assembleia-Geral, para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - 1º Diretor representante junto à Federação e à Confederação;

VIII - 2º Diretor representante junto à Federação e à Confederação;

IX - 1º Diretor do Conselho de Defesa de Prerrogativas e Ética;

X - 2º Diretor do Conselho de Defesa de Prerrogativas e Ética;

XI - 3º Diretor do Conselho de Defesa de Prerrogativas e Ética;

XII - Diretor para assuntos previdenciários;

XIII - Diretor de eventos culturais e esportivos;

XIV - Diretor de relações interinstitucionais;

XV - Diretor de modernização de projetos estratégicos;

XVI - Diretor de assuntos acadêmicos.

§1º – O mandato dos membros Efetivos e Suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal, é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327

www.sindepol.com.br

sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol

§2º– Os membros Suplentes serão convocados, pelo Presidente, à assumirem cargos, quando e se vagarem cargos nos mandatos dos membros Efetivos, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 – Ao Presidente compete:

I – convocar e presidir as sessões da Diretoria;

II – representar o Sindicato perante os poderes constituídos ou qualquer entidade pública ou privada;

III – superintender a administração do Sindicato, competindo-lhe a admissão, promoção e dispensa de pessoal, bem como a movimentação de depósitos bancários, a qual se fará em assinatura conjunta com o 1º Tesoureiro, ou com o 2º Tesoureiro, em substituição à este.

IV – apresentar à Diretoria, para aprovação, a proposta orçamentária e prestação de contas e o programa de ação para o exercício;

V – apresentar à Diretoria, para apreciação, o relatório anual das atividades e a prestação de contas no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias após o término do exercício;

VI – autorizar a realização e o pagamento de despesas, limitadas às disponibilidades financeiras do Sindicato e às limitações que a lei estabelecer;

VII – acautelar os interesses do Sindicato, adotando as providências que se fizerem necessárias;

VIII – receber em nome do Sindicato juntamente com o 1º Tesoureiro, ou com o 2º Tesoureiro, em substituição à este, doações, legados e subvenções;

IX – convocar e presidir as Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

X – representar a Entidade Sindical perante à Federação e à Confederação a que esteja vinculada, quando convocado, para tratar de assuntos atinentes às atividades da categoria, podendo votar e ser votado;

XI - trazer ao conhecimento da diretoria do Sindicato, as deliberações ocorridas a nível municipal, estadual ou nacional, que possam influir ou melhorar as atividades desenvolvidas por esta Entidade Sindical;

XII – desempenhar quaisquer outros encargos que sejam da responsabilidade do Sindicato.

XIII – representar a Entidade Sindical ativa e passivamente, nas áreas Administrativa e Judicial, podendo delegar poderes.

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327

www.sindepol.com.br

sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol

Art. 18 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II – colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III – exercer a função de representação junto à Federação e à Confederação em colaboração com o Presidente.

Parágrafo único – os impedimentos eventuais do Presidente serão formalmente registrados pelo próprio Presidente ou pela Diretoria na impossibilidade deste.

Art. 19 – Ao Secretário Geral compete:

- I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- III – secretariar as sessões e assembléias, elaborar e proceder à leitura das atas;
- IV – elaborar, expedir e controlar todo o expediente e atos formais emanados do Sindicato;
- V – colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 20 – Ao 2º Secretário compete:

- I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II – colaborar com o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 21 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – substituir o 2º Secretário em seus impedimentos;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III – zelar pelas finanças do Sindicato;
- IV – propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações;
- V – providenciar a elaboração de balancetes trimestrais e balanço financeiro anual, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- VI – assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos de movimentação bancária e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VII – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VIII – providenciar os registros contábeis relativos à administração financeira do Sindicato.

Art. 22 – Ao 2º Tesoureiro compete:

I – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

II – colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 23 – Aos 1º e 2º Diretores representantes junto à Federação e à Confederação compete:

I – representar a Entidade Sindical perante à Federação e à Confederação a que esteja vinculada, quando convocado, para tratar de assuntos atinentes às atividades da categoria, podendo votar e ser votado, mediante outorga do Presidente do Sindicato;

II - trazer ao conhecimento da diretoria do Sindicato, as deliberações ocorridas a nível municipal, estadual ou nacional, que possam influir ou melhorar as atividades desenvolvidas por esta Entidade Sindical.

Art. 24 - Aos 1º, 2º e 3º Diretores do Conselho de Defesa de Prerrogativas e Ética compete:

I – zelar pela observância das prerrogativas da categoria, assessorando o Presidente na defesa coletiva da categoria ou individual de seus associados, quando injustamente atingidos em sua dignidade ou honorabilidade;

II - avaliação dos requerimentos de associados solicitando assessoria jurídica do SINDEPOL, conforme inciso II do art. 4º deste estatuto;

III – decidir sobre aplicação das penalidades previstas neste estatuto, conforme o Código de Ética da Entidade Sindical; e

IV – analisar e decidir sobre recursos protocolados.

§1º: Os Diretores do Conselho de Defesa de Prerrogativas podem sugerir ao Presidente a nomeação de Diretores de Prerrogativas Regionais, sem prejuízo do que consta no artigo 48 desse estatuto, com área de atribuição em não mais do que duas regionais de polícia, os quais se incumbirão, também, das competências estatuídas no inciso I.

Art. 25 – Ao Diretor para assuntos previdenciários, compete:

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327

www.sindepol.com.br

sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol

I – manter contato permanente, com catalogação de dados e estímulo à participação dos associados inativos em todas as atividades do Sindepol;

II – assessorar o Presidente nos assuntos de interesse previdenciário da categoria.

Art. 26 – Ao Diretor de Eventos Culturais e Esportivos compete:

I – organizar e promover atividades culturais;

II – organizar e promover eventos esportivos, visando a integração dos associados.

Art. 26 A - Ao Diretor de Relações Interinstitucionais compete: colaborar com o Presidente no estabelecimento de parcerias com outras instituições públicas e privadas em prol dos interesses dos Sindicalizados e do SINDEPOL.

Art. 26 B - Ao Diretor de Modernização e de projetos estratégicos compete: colaborar com o Presidente na formulação de planos estratégicos em prol dos interesses dos Sindicalizados e do SINDEPOL.

Art. 26 C - Ao Diretor de Assuntos Acadêmicos compete: colaborar com o Presidente na formulação de planos, no âmbito acadêmico, em prol dos interesses dos Sindicalizados e do SINDEPOL.

Art. 27 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos com igual número de suplentes pela Assembléia-Geral na forma prevista neste Estatuto e normas complementares baixadas pela Comissão Eleitoral, com a atribuição de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre balanço financeiro, prestação de contas e previsão orçamentária e suas alterações;

II – reunir-se ordinariamente a cada trimestre com a Diretoria efetiva e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único – O parecer sobre o balanço financeiro ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia-Geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo, desde que incompatível com o mesmo.

§1º – A perda do mandato será declarada pela Assembléia-Geral especialmente convocada para essa finalidade, instalada em primeira convocação com 30% (trinta) por cento dos associados em dia com suas obrigações sociais e o quórum para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Já em 2ª votação, a Assembleia será instalada com 15% dos associados em dia com suas obrigações sociais e o quórum para deliberações será de 2/3 (dois terços) mais um dos associados presentes, exigindo-se em qualquer situação, recolhimento de assinaturas na lista de presenças.

§ 2º – A suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de ampla defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 30 – Na hipótese de perda de mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 31 e 32 e seus §§.

Art. 31 – A convocação de Suplentes para o assunção de cargos Efetivos, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes será feita na ordem de menção constante daquela na chapa vencedora do pleito eleitoral.

Art. 32 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º – A renúncia será comunicada, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327

www.sindepol.com.br

sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol

§ 3º – A renúncia do Presidente do Sindicato será notificada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 33 – Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia-Geral que constituirá uma Junta Governativa Provisória, a ser composta por três membros.

§ 1º – A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas as normas em vigor.

§ 2º - O Mandato da Junta Governativa Provisória finda com a eleição e posse da nova Diretoria, que deverão ser simultâneas.

Art. 34 – Ocorrendo abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no caso, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação da entidade durante 06 (seis) anos.

Art. 35 – Verificando-se o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 32.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 36 – À Diretoria compete;

I – fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembleia-Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa;

II – organizar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral, na forma da legislação pertinente, o relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do balanço das contas respectivas.

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327

www.sindepol.com.br

sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 37 – Constitui patrimônio do Sindicato e fontes de recursos para manutenção e custeio:

- a) as contribuições sindicais dos integrantes da categoria representada, segundo as disposições legais e regulamentares;
- b) as contribuições dos associados e de terceiros;
- c) as doações, legados e auxílios;
- d) os bens adquiridos e as rendas dos valores arrecadados;
- e) os rendimentos decorrentes da utilização dos bens da entidade;
- f) as multas impostas por atraso nas contribuições e outras rendas eventuais.

§ 1º – O valor da contribuição dos associados e suas alterações serão aprovadas em Assembleia-Geral.

§ 2º – Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao associado além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto, definidas em Assembleia-Geral.

Art. 38 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 39 – Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir.

Parágrafo único – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos sociais e dívidas do Sindicato.

Art. 40 – Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia-Geral, após avaliação por órgão competente.

Art. 41 – Na hipótese de dissolução da entidade, os bens, pagas as dívidas decorrentes de responsabilidade do Sindicato, serão destinados à Federação para a guarda dos mesmos, que os restituirá quando da criação de nova Entidade Sindical na base ou restabelecimento da mesma.

Art. 42 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão apurados de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Será tomada por sufrágio secreto a deliberação da Assembleia-Geral concernente à eleição dos membros Efetivos e Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44 – A aceitação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal importará na obrigação de residir no Estado de Goiás.

Art. 45 – É vedado ao Presidente e Vice-Presidente ocupar função comissionada na Administração Pública.

Art. 46 – É vedada expressamente a contratação de parente, inclusive afim, até o 3º grau de qualquer Diretor ou Membro do Conselho Fiscal do Sindicato, seja de que forma for, ainda que a contratação seja por interposta pessoa, ou que seja à disposição, quando também está vedada qualquer contraprestação financeira pelo Sindicato.

Art. 47 – (Revogado)

Art. 48 – Se por impedimento jurídico ou legal não for possível o afastamento remunerado do cargo para desempenho de mandato classista frente ao SINDEPOL, será permitido ao Presidente exercer o mandato sem afastamento da atividade policial ou atividade profissional, ocasião em que poderá lhe ser paga ajuda de custo, em valor correspondente à função de Gerência/ Regional dentro da DGPC.

Art. 49 - Dentro da respectiva base territorial, serão instituídas Delegacias Sindicais Regionais para melhor proteção dos associados e da categoria, cujos titulares serão eleitos por deliberação da Diretoria do Sindicato, com mesma duração do mandato, ou da Comissão Eleitoral durante os processos eleitorais, cujas atribuições serão as seguintes:

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327

www.sindepol.com.br

sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol

- a) - responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- b) - responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida e aprovada nos fóruns de deliberação da entidade em seu âmbito de atuação;
- c) - participar das reuniões presenciais e coordenar a participação por videoconferência dos associados nas reuniões com a Diretoria do Sindicato quando assim convocados;
- d) - contribuir com a divulgação dos informes no âmbito de suas Delegacias Sindicais;
- e) - instalar centrais virtuais e/ou mesas coletoras de votos em processo eleitoral.
- f) – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

§1º - Os Delegados Sindicais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade.

§2º - A transferência do Delegado Sindical de uma localidade para outra da base territorial implicará na perda do mandato deste, após deliberação da Diretoria do Sindicato, com a consequente eleição de outro titular, com a mesma duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 50 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, revisto ou reformado por deliberação de Assembleia-Geral especialmente convocada para essa finalidade, que será instalada em primeira convocação com 30% (trinta) por cento dos associados em dia com suas obrigações sociais e o quórum para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Já em 2ª votação, a Assembleia será instalada com 15% dos associados em dia com suas obrigações sociais e o quórum para deliberações será de 2/3 (dois terços) mais um dos associados presentes, exigindo-se em qualquer situação, recolhimento de assinaturas no livro de presenças.

Art. 51 – A dissolução do Sindicato e a destinação do seu patrimônio serão decididas pela Assembleia-Geral especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por maioria simples de votos.

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia-Geral, observado o presente Estatuto.

CAPÍTULO X

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327 www.sindepol.com.br	sindepol@sindepol.com.br
---	--

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 – O processo eleitoral para eleição dos membros Efetivos e Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão o presente Estatuto e normas baixadas pela Comissão Eleitoral.

§1º – A eleição dos membros Efetivos e Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á em um único processo eleitoral, somente sendo aceitos os registros de chapas completas – 16 (dezesesseis) membros Efetivos e igual número de Suplentes, para os cargos da Diretoria e 03 (três) membros Efetivos e igual número de Suplentes;

§2º – O requerimento de inscrição da chapa deverá ser feito pelo candidato à Presidente, o qual deverá ser apresentado juntamente com os demais cargos ocupados e com a respectiva assinatura de cada candidato que aderir à composição da chapa.

Art. 54 – São condições para o exercício do direito de voto:

- a) estar inscrito no quadro social;
- b) estar em gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo único – É obrigatório ao associado votar nas eleições sindicais, vedado fazê-lo por procuração.

Art. 55 – Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I – os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II – os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III – os que não estiverem, desde 01 (um) ano antes, pelo menos, no exercício efetivo de cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Goiás;
- IV – os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V – os que não estiverem em gozo dos direitos políticos;
- VI – os que tiveram aplicada pena de suspensão ou os reincidentes na penalidade de advertência, considerando-se o prazo de 03 (três) anos para reabilitação;
- VII – os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- VIII – os candidatos ou detentores de mandato eletivo;

IX – os que estejam à disposição de outro órgão ou instituição estranha ao Sistema de Segurança Pública a que a categoria integra;

X – os que estiverem afastados por licença por outros interesses particulares

Parágrafo único – Além dos casos enumerados neste artigo, constituem motivos de inelegibilidade aqueles previstos na legislação eleitoral.

Art. 56 – As eleições para os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 20 (vinte) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º – Compete ao Presidente do Sindicato nomear a Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, de ilibada reputação, que poderão ou não fazer parte da categoria, que deverá convocar eleições, designar os mesários e estabelecer locais para instalação das urnas receptoras dos votos, baixando instruções complementares para a realização do pleito.

§ 2º – A apreciação e as deliberações sobre protestos ou reclamações em relação ao pleito serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deverá decidir em 03 (três) dias úteis ao contar do protocolo das mesmas.

Art. 57 – A convocação da Assembléia Eleitoral será realizada por edital publicado em diário oficial ou jornal com circulação na base territorial do Sindicato, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º – O edital de convocação estabelecerá a data-limite para o registro das chapas, que será feito na Secretaria do Sindicato, através de protocolo.

§ 2º – Só poderão concorrer às eleições chapas completas aos cargos Efetivos e Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 58 – A eleição para cargos Efetivos e Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por meio eletrônico/digital em ambiente virtual, observando-se o sufrágio individual, intransferível e secreto, com duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, e com dispositivos adequados à disposição dos sindicalizados na sede do Sindicato e em locais com instalações adequadas nas Delegacias Sindicais Regionais, dentro da respectiva base territorial.

§ 1º – Na impossibilidade da realização do processo eleitoral por meio eletrônico/digital e virtual, a eleição para cargos Efetivos e Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, cujas mesas coletoras serão instaladas na sede do Sindicato e em locais com instalações adequadas nas Delegacias Sindicais Regionais, dentro da respectiva base territorial.

§ 2º – Os locais escolhidos para funcionamento das unidades eletrônicas de processo eleitoral digital/virtual e mesas coletoras serão divulgados pelo menos 8 (oito) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 3º – Imediatamente após o término do prazo estipulado para a votação, a Mesa Apuradora nomeada pela Comissão Eleitoral, assessorada pela equipe técnica encarregada do processo eleitoral digital/virtual, fará a apuração dos votos e proclamará os eleitos.

§ 4º – A mesa apuradora, presidida por um de seus membros, será composta por, pelo menos, 03 (três) pessoas idôneas;

§ 5º – Cada chapa concorrente poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

Art. 59 – Compete à mesa apuradora:

I – proceder à apuração dos votos e proclamar os eleitos;

II – conhecer e decidir, de imediato, sobre protestos ou impugnações relacionados com o procedimento de contagem e apuração dos votos;

Art. 60 – Compete à equipe técnica encarregada do processo eleitoral digital/virtual:

I – disponibilizar em ambiente virtual as ferramentas digitais hábeis ao exercício do sufrágio individual, intransferível e secreto;

II – zelar pela confiabilidade do sistema informatizado usado para realização do processo eleitoral;

III – assessorar a Mesa Apuradora na apuração dos votos;

IV - realizar auditoria técnica, nos casos de suspeita de acesso não autorizado aos dados dispostos no sistema informatizado usado para realização do processo eleitoral;

Art. 61 – O quórum eleitoral é de maioria simples dos votos válidos.

Art. 62 - Serão considerados eleitos os candidatos componentes da chapa completa – com 16 membros Efetivos e igual número de Suplentes, para os cargos da Diretoria e 03 (três) membros Efetivos e igual número de Suplentes - que obtiver maioria dos votos apurados.

Art. 63 – Os recursos ou protestos em relação ao processo eleitoral serão protocolados na Secretaria do Sindicato até 02 (dois) dias após a apuração das eleições e serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – protestos ou recursos, em relação aos trabalhos de votação, serão decididos imediatamente pelo Presidente da Mesa Coletora de Votos.

Art. 64 – A posse da nova Diretoria deverá ocorrer no último dia do mandato anterior.

§ 1º – A posse dos eleitos – Efetivos e Suplentes - da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto à Federação, subseqüentes à primeira, será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Ao assumir o cargo, os eleitos assinarão termo de posse com o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás.

CAPÍTULO XI

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 65 – É garantido aos sindicalizados assessoria jurídica para questões relacionadas ao exercício funcional.

§ 1º - O pedido de assessoria jurídica deverá ser formalizado e encaminhado ao Sindicato, por meio físico ou eletrônico, instruído com a documentação pertinente, e, após análise preliminar da entidade, será encaminhado ao escritório de advocacia para providências ou, justificadamente, indeferido e arquivado.

§ 2º - Em sendo necessária a realização de entrevista pessoal entre o(s) advogado(s) e o sindicalizado, esta ocorrerá na sede do Sindepol ou no escritório de advocacia do referido causídico, em data e horário previamente indicados.

§ 3º - O sindicalizado que optar pelo patrocínio de advogados ou escritórios de advocacia não vinculados ao SINDEPOL, não poderá pleitear o auxílio previsto no *caput*.

§ 4º - Eventuais controvérsias sobre a legitimidade do direito do sindicalizado, bem como sobre o interesse da entidade em tutelar tal demanda, podem ser submetidas ao Conselho de Defesa de Prerrogativas e Ética para deliberação.

§ 5º - Outros casos omissos podem ser encaminhados pelo Presidente da entidade ao Conselho de Defesa de Prerrogativas e Ética para decisão.

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327

www.sindepol.com.br

sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol

Art. 66 – As ações de interesse coletivo serão ajuizadas mediante autorização concedida em Assembléia-Geral da categoria convocada para tal finalidade, e as ações de interesse individual somente serão propostas com a autorização expressa do sindicalizado interessado.

§ 1º - Não sendo possível determinar os sindicalizados diretamente interessados na demanda, esta somente será proposta com a anuência de, no mínimo, 1/3 da diretoria do SINDEPOL.

§ 2º - Não serão patrocinadas pelo SINDEPOL ações de cunho individual que subverta os pilares éticos e de união da categoria.

Art. 67 - Em virtude do proveito econômico auferido pelo sindicalizado em ações individuais e/ou coletivas que forem patrocinadas pelos escritórios de advocacia vinculados ao SINDEPOL, será retido, além dos honorários advocatícios previstos contratualmente, o percentual de 2% (dois por cento) do valor líquido a ser recebido pelo sindicalizado, que deverá ser repassado ao SINDEPOL.

Art. 68 – As custas e despesas processuais nas ações de interesses individuais, sejam elas propostas individual ou coletivamente, deverão ser adiantadas pelo próprio sindicalizado, salvo se tratando de ações penais e de cunho administrativo, que serão, neste caso, integralmente custeadas pelo SINDEPOL, desde que estejam sendo patrocinadas pelos escritórios de advocacia conveniados.

Parágrafo único - Havendo benefício econômico auferido pelo sindicalizado, os valores por ele adiantados para custeio das custas e despesas processuais a que se refere o *caput* poderão ser deduzidas até o máximo do valor que será devido ao sindicato, previsto no artigo 66.

Art. 69 – Os ônus sucumbenciais nas ações individuais serão suportados pelo próprio sindicalizado, e nas ações coletivas será rateado entre os sindicalizados, proporcionalmente, de acordo com o proveito econômico que cada um pretendia auferir com a demanda.

Parágrafo único: As custas e eventuais honorários de sucumbência ficam a cargo inteiramente do SINDEPOL, quando as ações forem coletivas e versarem sobre direitos difusos da categoria (desde que não-econômicos, não-patrimoniais, não-indenizatórios e similares).

Art. 70 - O sindicalizado, atendendo a todos os requisitos necessários, só será beneficiado por ações judiciais propostas após a sua sindicalização. No caso de ações judiciais já intentadas antes de sua sindicalização formal, só será possível que novos filiados se beneficiem delas, caso:

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327
www.sindepol.com.br sindepol@sindepol.com.br

I - o ingresso atenda aos requisitos legais, bem como a outros específicos da demanda judicial;

II - que o ingresso não turbe o deslinde desejado da ação em face dos demais sindicalizados;

III – sejam recolhidos os valores das mensalidades retroativas entre a data do protocolo da respectiva petição inicial (ação) e a data da efetiva filiação.

Parágrafo único: Outros casos omissos podem ser encaminhados pelo Presidente da entidade ao Conselho de Defesa de Prerrogativas e Ética para decisão.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 – São considerados fundadores os Delegados de Polícia do Estado de Goiás signatários da lista de presença na Assembleia-Geral de fundação, realizada em 29 de abril de 2005.

Art. 72 – Este Estatuto foi inicialmente aprovado em Assembleia-Geral da Categoria realizada no dia 29 de agosto de 2008 e alterado em 20 de setembro de 2018 e 29 de outubro de 2020.

Goiânia (GO), 29 de outubro de 2020.

**ADRIANO SOUSA COSTA
PRESIDENTE DO SINDEPOL/GO**

LUIS CLÁUDIO G. DE MELO E CUNHA
Advogado do SINDEPOL/GO
OAB-GO nº 19.886

BRUNO OLIVEIRA RÊGO GUIMARÃES
Advogado do SINDEPOL/GO
OAB-GO nº 26.891

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327 www.sindepol.com.br	sindepol@sindepol.com.br
---	--

 /sindepol

 @sindepol

Rua 146, nº 396, Sala 3 e 4, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090, Telefone: (62) 3541-8327
www.sindepol.com.br sindepol@sindepol.com.br

 /sindepol

 @sindepol